



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DPLAN/CGEAP/CEP
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E
PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO

PARECER Nº 1/2018-CEP/CGEAP/DPLAN

ASSUNTO: ANÁLISE DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E DOS RESULTADOS OBTIDOS Ó FNO, NO EXERCÍCIO DE 2017

INTERESSADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA, BASA-BANCO DA AMAZÔNIA

ALÇADA ADMINISTRATIVA:

PARECER TÉCNICO

1. APRESENTAÇÃO

1. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, apoiada nos dados constantes do Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados obtidos do Fundo Constitucional do Norte ó FNO, elaborado pelo Banco da Amazônia, relativo ao exercício de 2017 e recepcionado nesta autarquia em 02/04/2018, vem apresentar o presente parecer, observando, dentre outros aspectos, a aderência dos resultados obtidos ao Plano de Aplicação de Recursos para o Exercício 2017.

2. O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte ó FNO é um dos instrumentos de ação da SUDAM, por força da lei complementar nº 124/2007, art. 5º, inciso II, assim como o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia ó FDA, os programas de incentivos e benefícios fiscais e financeiros e o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA.

3. O Fundo foi regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, com o objetivo precípua de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, por meio da execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em harmonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional ó PNDR e o respectivo plano regional de desenvolvimento, promovendo, assim, maior eficácia na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, elevar a arrecadação tributária e contribuir para a melhoria da distribuição de renda.

4. O FNO se apresenta, também, como um importante instrumento para a operacionalização na Região Norte da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.047/2007 tanto pelo montante de recursos que lhe são anualmente alocados, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional.

5. Desta forma, cabe ao FNO financiar a implementação de projetos e ações enquadrados nas diretrizes e prioridades e no seu Plano de Aplicação anual, aprovados pelo Conselho Deliberativo da SUDAM ó CONDEL/SUDAM, à luz da PNDR e do PRDA.

6. Cabe à SUDAM, por força do § 4º, art.20 da Lei nº 7.827, combinado com a alínea g),

XII, art. 4º do Decreto nº 8.275, apreciar a aplicação dos recursos do fundo, no sentido de zelar pela sua correta operação.

7. Neste sentido, a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas - DPLAN apresenta este parecer que, dentro de suas competências regimentais, analisa as contratações por tipologias dos municípios e por UF, por áreas prioritárias, por programas de financiamento, bem como o cumprimento das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo CONDEL/SUDAM.

8. Importante registrar que o presente parecer é peça contributiva da Diretoria de Planejamento na composição do Parecer final de avaliação do Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo FNO, em atendimento ao que disciplina o inciso II do art. 18 do Decreto nº 8.275, de 27/06/14.

2. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES

2.1. Por Tipologia Dos Municípios e por UF

9. A Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22/02/07, tem como objetivo a redução das desigualdades de nível de vida entre as regiões brasileiras e a promoção da equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento. Para tanto, tipifica as microrregiões com base no rendimento médio por habitante e taxa de variação do PIB, com o propósito de estabelecer um quadro referencial das desigualdades regionais. A PNDR define as microrregiões de Baixa Renda (BR), Dinâmicas de Menor Renda (DMR) e Estagnadas de Média Renda (EMR) como prioritárias, devendo constituir territórios preferenciais para efeito dos instrumentos de execução das políticas setoriais do Governo Federal.

10. Segundo o relatório apresentado pelo Banco da Amazônia (ID.: 0061323), banco operador do fundo, as contratações realizadas com recursos do FNO, no exercício de 2017, distribuíram-se entre os municípios tipificados pela PNDR, conforme ilustra o Quadro 1:

Quadro 1 ó Contratações por Município da Região Norte pelas Tipologias da PNDR.

Tipologia da PNDR	Nº Op.	% das Operações	Valor Contratado (R\$ mi)	% do Valor Contratado
Alta Renda	1.938	12,5	554,3	19,1
Baixa Renda	3.129	20,3	215,7	7,4
Dinâmica de Menor Renda	4.652	30,1	720,1	24,8
Estagnada de Média Renda	5.731	37,1	1.415,8	48,7
Total	15.450	100,0	2.905,9	100,0

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema SIG-Controper

11. Pode-se observar no Quadro 1 o cumprimento da priorização preconizada pelo Decreto

nº 6.047, tendo em vista que 80,9% do valor total contratado foi destinado às microrregiões de Baixa Renda, Dinâmica de Menor Renda e Estagnada de Média Renda. Entretanto, cabe ressaltar que as microrregiões de Alta Renda apresentaram o maior valor de contratação média realizada (razão entre o valor total contratado e o número de operações), bem como receberam valor em financiamentos contratados superior ao recebido pelas microrregiões de Baixa Renda.

12. Com base nos dados apresentados no relatório em análise, depreende-se que as contratações mais expressivas foram do Pará, com R\$ 1.161,6 milhões (40%); Tocantins, com R\$ 706,6 milhões (24,3%) e Rondônia, com R\$ 704,7 milhões (24,2%). Por outro lado, os estados de Amapá (0,7%), Roraima (0,9%) e Acre (4,7%) apresentaram nível de contratação inferior a 5% do total contratado em 2017.

13. Ao se fazer uma análise comparativa, conforme Quadro 2, entre os resultados apresentados nos exercícios 2016 e 2017, podemos depreender o seguinte: I ó Houve uma retomada no valor total das contratações que passou de R\$2.333,7 milhões em 2016 para R\$2.905,9 milhões em 2017, representando um aumento de 24,5%; II ó O número de operações reduziu 21,5%, passando de 19.691 em 2016 para 15.450 em 2017; III - A participação relativa das contratações realizadas nas microrregiões prioritárias (BR, DMR e EMR) passou de 80,5% em 2016 para 80,9% em 2017; IV ó O valor das contratações realizadas nas microrregiões prioritárias (BR, DMR e EMR) aumentou 25,2%, enquanto que nas microrregiões de Alta Renda esse aumento foi de 21,9%. Desta forma, percebe-se que as contratações encontram-se em consonância com a priorização estabelecida pela PNDR.

Quadro 2 ó Evolução das Contratações Conforme Tipologias da PNDR

Tipologia	Contratações Exercício 2016		Nº de Op. Exercício 2016	Contratações Exercício 2017		Nº de Op. Exercício 2017	Var. (%) Contratações
	R\$ mi	(%)		R\$ mi	(%)		
AR	454,8	19,5	2.018	554,3	19,1%	1.938	21,9
BR	212,1	9,1	4.637	215,7	7,4%	3.129	1,70
DMR	522,5	22,4	6.484	720,1	24,8%	4.652	37,8
EMR	1.144,3	49,0	6.552	1.415,8	48,7%	5.731	23,7
Total	2.333,7	100,0	19.691	2.905,9	100,0	15.450	24,5

Fonte: Banco da Amazônia

2.2 Por Áreas Prioritárias

• Faixa de Fronteira

14. O Decreto nº 6.047 estabelece, em seu Art. 3º, II, § 4º, a Faixa de Fronteira como área de tratamento prioritário, entendendo-se como Faixa de Fronteira os espaços compreendidos em até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras.

15. Segundo dados apresentados na Tabela 4 do relatório em análise (ID.:0061323), o valor das contratações realizadas nos municípios localizados nessa faixa sofreu uma redução de 3,4%, passando de R\$ 667,3 milhões em 2016 para R\$ 644,7 milhões em 2017. A participação relativa destas contratações no total das contratações realizadas com recursos do FNO também reduziu, passando de 28,6% em 2016 para 27,6% em 2017.

16. No exercício de 2017, 84,5% dos municípios localizados nessa faixa foram atendidos, por meio de 4.217 operações de crédito, enquanto no ano de 2016 esta taxa foi de 90,7% com 5.404 operações.

17. Destaca-se que 100% dos municípios inseridos na zona limreira pertencentes aos estados do Acre, Pará e Rondônia foram atendidos com operações do Fundo, sendo que para o estado do Amapá esse percentual foi de 50%.

• Mesorregiões Diferenciadas

18. Segundo o Decreto nº 6.047, o Governo Federal atuará, prioritariamente, por meio de seus programas, em escala mesorregional, sendo consideradas para a Região Norte as seguintes Mesorregiões Diferenciadas: Alto Solimões, Chapada das Mangabeiras, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio e Xingu.

19. Segundo dados apresentados na Tabela 3 do relatório em análise, do total de recursos financeiros contratados em 2017 (R\$2.905,9 milhões), 18,8% (R\$546,6 milhões) foram destinados para as Mesorregiões Diferenciadas.

20. No exercício de 2017, 92,2% dos municípios localizados nas Mesorregiões Diferenciadas foram atendidos, por meio de 2.445 operações de crédito, mesmo percentual atingido em 2016 com 2.874 operações.

21. Os municípios do Bico do Papagaio foram os que mais contrataram, tanto em valor (R\$ 279,9 milhões) como em número de operações (1.425). Entretanto, destaca-se a participação dos municípios inseridos nas mesorregiões da Chapada das Mangabeiras e Vale do Rio Acre com 100% dos municípios atendidos.

2.3 Por Programa de Financiamento

22. O valor total das contratações, assim como, o número total de operações realizadas em 2017 ficaram abaixo das verificadas em 2016. O volume de contratações em 2017 (R\$ 2.905,9 milhões) apresentou uma redução de 19,7% se comparado a 2016 (R\$ 2.333,9 milhões), já o número de operações apresentou uma redução de 21,5%, passando de 19.691 em 2016 para 15.450 em 2017.

23. As contratações realizadas pelo FNO no ano de 2017 se distribuíram em cinco Programas de Financiamento aprovados no Plano de Aplicação do Fundo, conforme demonstrado abaixo:

• FNO-PRONAF ó Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar:

24. Visa contribuir na execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), apoiando as atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas mediante o emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, observadas as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR-10), publicado pelo Banco Central do Brasil;

- **FNO-Biodiversidade ó Programa de Financiamento para Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica:**

25. Visa contribuir para a manutenção, conservação e recuperação da biodiversidade da Amazônia, a partir da concessão de financiamentos a empreendimentos que privilegiem o uso racional dos recursos naturais;

- **FNO-Amazônia Sustentável ó Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia:**

26. Visa contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, em bases sustentáveis, apoiando os empreendimentos rurais e não rurais, mediante a concessão de financiamentos adequados às reais necessidades dos setores produtivos;

- **FNO-MPEI ó Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores individuais:**

27. Visa contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, em bases sustentáveis, proporcionando financiamentos às micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais para implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocização de empreendimentos, induzindo e apoiando a inovação, o aumento da competitividade e as melhores práticas produtivas, visando o fortalecimento e a expansão do segmento, como também potencializar suas atividades econômicas em áreas urbanas, propiciando bem-estar as suas famílias e empregados;

- **FNO-ABC - Programa De Financiamento em Apoio à Agricultura de Baixo Carbono:**

28. Visa incentivar o uso de técnicas sustentáveis mediante o financiamento de projetos agropecuários e florestais que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa na Região Norte, visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono.

29. Com base no relatório em análise, constata-se que o volume de contratações realizadas em 2017 alcançou R\$2.905,9 milhões, correspondendo a 63,2% do total programado para o exercício (R\$4.600,0 milhões), segundo o Plano de Aplicação do FNO aprovado para 2017 e respectivas reprogramações (ID.: 0064101). Dentre os cinco programas de financiamentos aprovados para o FNO em 2017, todos tiveram um volume total de contratações abaixo do valor programado, com destaque para o Programa FNO-MPEI, com apenas 21,7% de execução e o Programa FNO- Biodiversidade com um nível de execução de 24,4% do total programado, conforme demonstrado no Quadro 3, a seguir:

Quadro 3 - Contratações por Programa de Financiamento

Programa de Financiamento	Valor Programado 2017	Valor Contratado 2017	% Execução

	(R\$ milhões)	(R\$ milhões)	
FNO-PRONAF	480,0	349,7	72,9%
FNO-Amazônia Sustentável	3302,0	2.314,8	70,1%
FNO-Biodiversidade	48,0	11,7	24,4%
FNO-ABC	220,0	110,2	50,1%
FNO-MPEI	550,0	119,6	21,7%
TOTAL	4.600,0	2.905,9	63,2%

Fonte: Banco da Amazônia

30. Pela ótica da concentração das contratações do FNO por Programa, verifica-se que, em 2017, 79,7% do total contratado concentrou-se no Programa FNO-Amazônia Sustentável (R\$ 2.314,8 milhões). Por outro lado, o Programa FNO-Biodiversidade, foi o que apresentou o menor volume de contratações, 0,4% do total contratado (R\$ 11,7 milhões). O Quadro 4, a seguir, detalha as contratações por Programa de Financiamento.

Quadro 4 - Concentração das Contratações por Programa de Financiamento

Programa de Financiamento	Valor Contratado 2017	%
	(R\$ milhões)	
FNO-PRONAF	349,7	12,0%
FNO-Amazônia Sustentável	2.314,8	79,7%
FNO-Biodiversidade	11,7	0,4%
FNO-ABC	110,2	3,8%
FNO-MPEI	119,6	4,1%
TOTAL	2.905,9	100,0%

Fonte: Banco da Amazônia

31. Assim, em que pese a elevada concentração das contratações no Programa FNO-Amazônia Sustentável (79,7%) e a reduzida execução do Programa FNO-Biodiversidade (0,4%), verifica-se que as operações contratadas pelo FNO em 2017 seguiram os Programas de Financiamento constantes no Plano de Aplicação aprovado para o Fundo, para o respectivo exercício.

32. Entretanto, sugerimos que sejam implementadas medidas que resultem na ampliação de contratações no âmbito dos programas de menor execução, de tal forma a proporcionar um maior equilíbrio entre os programas do Fundo.

3. Diretrizes e Prioridades

33. Como instrumento de desenvolvimento regional, o FNO está alinhado às diretrizes definidas no Art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27/09/1989; aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); às orientações e estratégias do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA; e às Diretrizes e Prioridades para aplicação do Fundo no exercício de 2017, aprovadas Ad referendum pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), por meio do Ato nº 34, de 12/08/2016, publicado no DOU de 18/08/2016, referendado pela Resolução nº 51, de 3 de julho de 2017, na forma das diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional estabelecidas na Portaria nº 272, de 10/08/2016.

34. Com base nos dados extraídos do relatório apresentado pelo Banco Operador, em especial, as informações apresentadas no Quadro 7, é possível observar que seis diretrizes não apresentaram execução, o que representa 35,3% das dezessete aprovadas pelo Ato nº34, de 12/08/2016, referendado pela Resolução nº51, de 03/07/2017, indicando que apenas 64,7% dessas diretrizes foram atendidas pelo Fundo. Cabe ressaltar que, dentre as diretrizes que não apresentaram contratações, em todas elas ficou implícita essa execução com base na justificativa informada, indicando que, apesar de executadas, o Banco Operador não dispõe de ferramenta para essa mensuração individualizada.

35. No que se refere ao cumprimento das Prioridades Setoriais aprovadas pelo CONDEL, para o exercício de 2017, observa-se que 83,3% foram contempladas com operações contratadas com recursos do FNO, sendo que 16,7%, o equivalente a duas prioridades setoriais das doze aprovadas para 2017, não tiveram operações contratadas com recursos do Fundo, por inexistência de demanda, segundo o Banco Operador.

36. Desta forma, com base no exposto acima, verifica-se que as contratações realizadas pelo FNO no exercício de 2017 ATENDERAM INTEGRALMENTE às Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo CONDEL/SUDAM, por meio do Ato nº 34, de 12/08/2016, publicado no DOU de 18/08/2016, referendado pela resolução nº 51, de 03/07/2017, na forma das diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional estabelecidas na Portaria nº 272, de 10/08/2016.

37. Ressalta-se, a necessidade de implementação de medidas que estimulem a demanda por contratação de recursos do FNO nos setores prioritários não contemplados, de forma a garantir o papel do Fundo como instrumento relevante da Política Nacional de Desenvolvimento Regional ó PNDR.

É o Parecer.

Em 20/04/2018

Alexandre Salgado Lessa dos Santos - Estatístico

Wanderley Lopes de Andrade Junior - Administrador

À superior consideração

Paulo José Contente Pereira - Coordenador-Substituto da CEP

Flávio Rodrigo Reis Blanco - Coordenador-Geral da CGEAP

De acordo,

Encaminhe-se à diretora da DIPLAN

Keila Adriana Rodrigues de Jesus - Diretora da DIPLAN



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Lopes de Andrade Junior, Administrador**, em 23/04/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Salgado Lessa dos Santos, Estágário**, em 23/04/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Contente Pereira, Coordenador Substituto(a)**, em 24/04/2018, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064102** e o código CRC **B7F0A571**.